

Prefeitura Municipal de Marco Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente

Marco Órgão Ambiental - MOA



LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO			LIBERAÇÃO: 0011/2025
Número protocolo:	25.03.24-0001	Vigência:	24/03/2025 - 24/03/2027
Requerente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO		
CNPJ/CPF:	07.566.516/0001-47		
Contato:	(88) 9.9649-3816 pedro.moraes@marco.ce.gov.br		
Endereço do empreendimento:	RODOVIA ROTA TURISTICA SERRA DA IBIAPABA, SN - TRIANGULO DO MARCO - CEP: 62.560-000 - MARCO-		
Área:	4.112,50 m² de área construída		
Coordenadas:	Latitude: 40°09'55,90 - Longitude: 31°23'93,8		
Atividade:	25 - INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA / PAISAGÍSTICA 25.09 - OUTRAS ATIVIDADES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE		
Especificação:	implantação de uma escola de tempo integral		

CONDICIONANTES COM PRAZO

- Afixar em local de fácil visualização placa indicativa do licenciamento ambiental pela SDE, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Licença;
- ✓ Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento a Lei Federal n° 10.650, de 16 de abril de 2003 e a Resolução CONAMA n° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281 de 12 de julho de 2001;
- O empreendedor deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil PGRSCC, tendo em vista que os resíduos sólidos da construção não são de responsabilidade do município e necessitam de uma destinação final adequada, de acordo com a sua composição, como estabelece a resolução CONAMA 307/2002.
- ✓ A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015 e Lei Complementar 023/2020, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SDE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

CONDICIONANTES GERAIS

- Submeter à prévia análise da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente SDE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- O empreendimento deverá adotar medidas preventivas no sentido de manter o local sempre limpo, com o acondicionamento do material separado e permitindo a livre movimentação nas suas dependências, bem como medidas preventivas no combate a proliferação de insetos, roedores e transmissores da dengue
- É obrigatória a utilização de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e cumprimento das normas de segurança do trabalho, além da realização de exames periódicos, no mínimo o exame médico admissional e demissional
- O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- → A SDE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; graves riscos ambientais e de saúde.
- Comunicar a SDE qualquer alteração da atividade, seja paralisação, reabilitação ou finalização da atividade para averiguação dos passivos ambientais e arquivamento do processo

Marco/CE, 24 de Março de 2025.

Geraldo Bastos Osterno Junior

Sec. de Des. Econômico, Agricultura, Tecnologia e Meio Ambiente.



Prefeitura Municipal de Marco

CNPJ: 07.566.516/0001-47 www.marco.ce.gov.br/processoambiental.php?id=474 aAmbiental

